

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a contratação direta decorrente do Processo Licitatório nº 041/2025 que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF,

JUSTIFICA:

I - A Lei Federal nº 14.133/2021 foi concebida a partir da regulamentação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e tem como premissa garantir os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas sobretudo, zelar pela garantia da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

II - Para efeito de se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, foram realizadas consultas prévias e comprovado que a proposta apresentada se encontra em condições e preço razoáveis, conforme se demonstra a seguir;

III - Consta nos autos do Processo Licitatório nº 041/2025, termo de referência aprovado pela Administração, que a remuneração do escritório de advocacia será por honorários de êxito, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado aos cofres públicos. O referido percentual de honorários advocatícios encontra-se em conformidade com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco (OAB/PE) para o ano de 2025;

IV - Consta nos autos proposta apresentada pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, honorários advocatícios no êxito da demanda no percentual de 20% do valor recuperado, alinhando-se aos parâmetros de mercado e aos critérios objetivos estabelecidos pela OAB.



V - Assim, a proposta de preços apresentada pela empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ: 35.542.612/0001-90, resta considerado aceitável pela Administração, encontrando-se dentro da razoabilidade de mercado;

VI - Justifica-se o preço por ser compatível com a realidade de mercado para serviços advocatícios de notória especialização e de escopo vinculado a êxito em causas de alta complexidade. O percentual de 20% sobre o valor recuperado é considerado justo, certo e razoável diante da pretensa contratação, representando um patamar de remuneração que incentiva o sucesso da demanda sem impor riscos financeiros prévios ao Município.

Vertentes, 15 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito